LEI MUNICIPAL Nº.: 3.225/2019, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 3,57% (três, cinquenta e sete por cento), aos servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo de Ipameri, como revisão geral anual, correspondente ao INPC acumulado no período de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº.: 2.608, de 10 de setembro de 2007.

Parágrafo Único – A revisão que trata o caput deste artigo é extensiva aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - Os vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente ficam autorizados o reajuste salarial para o valor de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com base no art. 7º, IV e VII ambos da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas para a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios subsequentes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de março de 2019.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2019.

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 20 / 03 / 19

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL